



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. Nº CSJT-AL-722-29.2011.5.90.0000

A C Ó R D ã O  
CSJT  
GC

PROPOSTA DE ANTEPROJETO DE LEI PARA CRIAÇÃO DE VARA DO TRABALHO, CARGOS DE JUIZ DO TRABALHO, CARGOS EFETIVOS, CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMMISSIONADAS. ACOLHIMENTO DOS PARECERES TÉCNICOS DO GRUPO DE TRABALHO INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 23/06 DO CSJT. Tendo sido adequadamente elaborados os pareceres técnicos pelo grupo de trabalho instituído pela Resolução nº 23/06 do CSJT, o acolhimento de sua proposição é medida que se impõe.

Visto, relatado e discutido o presente processo de Proposta de Anteprojeto de Lei do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, autuado sob o nº **CSJT-722-29.2011.5.90.0000**, em que consta como Interessado o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO**.

O TRT da 23ª Região (Mato Grosso) apresenta proposta de Anteprojeto de Lei visando a criação de:

a) 2ª Vara do Trabalho de Várzea Grande, contemplando em sua estrutura 1 cargo de Juiz Titular, 1 cargo de Juiz Substituto, 12 cargos de Analista Judiciário, 1 CJ-3 (Diretor de Secretaria), 3 FC-5 (Assistente de Juiz e assistente de Diretor), 2 FC-4 (Contador), 2 FC-3 (Secretário de Audiência) e 1 FC-2 (Assistente);

b) Foro de Várzea Grande, contemplando a seguinte estrutura: 1 cargo de Analista Judiciário, 2 cargos de Técnico Judiciário, 1 CJ-2 e 2 FC-3;

c) 36 cargos de Analista Judiciário para prover a área Judiciária (Gabinetes e Varas do Trabalho);



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROC. Nº CSJT-AL-722-29.2011.5.90.0000**

d) 8 CJ-3 para os Gabinetes dos Juízes do 2º Grau;

e) 2 CJ-2 para a Coordenação da 1ª e 2ª Turmas na Secretaria do Tribunal Pleno;

f) 12 cargos efetivos, sendo 4 de Analistas Judiciários e 8 de Técnicos Judiciários, 4 CJ-2 (Coordenadores do Foro) e 8 FC-3, para os Foros;

g) 45 cargos, sendo 26 Analistas Judiciários e 19 Técnicos Judiciários, para as áreas de apoio administrativo, sendo que desse total, 21 cargos (14 Analistas e 7 Técnicos) para a área de Tecnologia da Informação;

h) 89 cargos de Analista Judiciário para substituir os servidores cedidos ao Tribunal por outros órgãos da Administração Pública, hoje laborando em sua grande maioria na área judiciária.

Na exposição de motivos (sequencial 1), o TRT interessado esclarece que: sua movimentação processual nos últimos dez anos aumentou 101%; apesar de seu franco desenvolvimento, o Estado de Mato Grosso ainda ostenta o desonroso título de segundo colocado em trabalho análogo à condição de escravo; hoje o TRT mantém, a muito custo e sacrifício, 21 Varas itinerantes a fim de combater esta triste realidade; que o número de servidores e Juízes do Tribunal é insuficiente para atender a demanda, não obstante os PLs 5.549/2009 e 7.621/2010 tenham aumentado o quadro de pessoal do Tribunal em mais 110 servidores e 17 juízes; que para implantar inúmeras mudanças tendentes a dar cumprimento às metas do CNJ e atender bem aos jurisdicionados houve forte migração de servidores e funções da área meio para a área



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROC. Nº CSJT-AL-722-29.2011.5.90.0000**

fim, na qual trabalham hoje quase 80% dos servidores do quadro, o que, entretanto precarizou as áreas de apoio tanto judiciário quanto administrativo; que juízes e servidores passaram a trabalhar no "limite do suportável", havendo carência de servidores nas seguintes secretarias e coordenadorias: Secretaria da Corregedoria, Secretaria de Patrimônio e Logística, Secretaria de Gestão de Pessoas, Secretaria de Auditoria e de Controle Interno, Secretaria de Orçamento e Finanças, Secretaria de Gestão Estratégica, Secretaria do Tribunal Pleno, Secretaria de Tecnologia da Informação (para atender a estrutura prevista na Resolução nº 90/2009 do CNJ) e Coordenadoria de Cadastramento Processual e Coordenadoria de Comunicação Social.

O TRT interessado finaliza asseverando que "além do déficit, é necessário promover a substituição de 89 (oitenta e nove) servidores cedidos que laboram nas áreas judiciárias, de apoio judiciário e de apoio administrativo, de modo a atender aos comandos da Resolução CSJT n. 63/2010 da Resolução CNJ n. 88/2009".

Os autos foram remetidos ao Grupo de Trabalho de que trata a Resolução nº 23/2006 do CSJT, para emissão dos pareceres técnicos.

Os pareceres vieram aos autos: parecer da Comissão de Estatística do TST (sequencial 7); Assessoria de Planejamento, Orçamento e Finanças do CSJT (sequencial 8 e 11); e Assessoria de Gestão de Pessoas do CSJT (sequencial 10).

Os autos vieram conclusos para análise dos pedidos.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROC. Nº CSJT-AL-722-29.2011.5.90.0000**

**VOTO**

Conheço da presente proposta de anteprojeto de lei, na forma do art. 12, inciso X, alínea c, do Regimento Interno do CSJT, que estabelece a competência deste Conselho para encaminhar ao Tribunal Superior do Trabalho, após exame e aprovação, propostas de criação ou extinção de cargos efetivos e em comissão e de funções comissionadas das Secretarias dos Tribunais Regionais do Trabalho.

O pedido do TRT da 23ª Região visa a criação de 1 Vara do Trabalho, 1 cargo de juiz titular de Vara do Trabalho e 1 cargo de juiz substituto; 197 cargos efetivos, sendo: 168 cargos de analista judiciário e 29 de técnico judiciário; 16 cargos em comissão, sendo: 9 CJ-3 e 7 CJ-2; 18 funções comissionadas, sendo: 3 FC-5, 2 FC-4, 12 FC-3 e 1 FC-2.

O grupo de trabalho instituído pela Resolução nº 23/06 (CEST, ASPO e ASGP) emitiu pareceres sobre o pedido (sequenciais 7, 8, 10 e 11).

A Assessoria de Planejamento, Orçamento e Finanças do CSJT (ASPO) informou que o impacto financeiro gerado com a criação da 2ª Vara de Várzea Grande, cargos e funções pleiteados pelo TRT da 23ª Região, mesmo quando adicionado ao impacto decorrente da implantação dos Projetos de Lei que já tramitam no Congresso Nacional, não excederá o limite legal e prudencial estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal (sequencial 8).

Quanto ao que dispõe o artigo 17 da referida Lei Complementar, o impacto financeiro da presente solicitação é de **R\$**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROC. Nº CSJT-AL-722-29.2011.5.90.0000**

**17.468.144,84** em 2011 (a partir de abril) e de **R\$ 23.290.859,78** nos dois exercícios imediatamente subsequentes o que, de acordo com os dados atuais, **não excedem** aos limites (legal e prudencial) estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, considerando-se o período de apuração da Receita Corrente Líquida (RCL), conforme relatórios anexados.

No entanto, quando adicionado o impacto decorrente da implantação de outra proposta do TRT (PL 7.574/2010), constata-se o incremento de R\$ 31.685.015,51 em 2010 e R\$ 42.246.687,35 nos dois exercícios imediatamente subsequentes

Importa ressaltar que, mesmo quando feita a análise conjunta, o acréscimo da despesa **não excederá** aos limites (legal e prudencial) estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) para gasto com pessoal e encargos sociais.

Assim, passo à análise do pedido, ressaltando que os pareceres da CEST e da ASGP serão apreciados dentro de cada item do pedido:

**a) Criação da 2ª Vara do Trabalho de Várzea Grande**

Inicialmente cumpre observar que a cidade de Várzea Grande ainda não possui Vara do Trabalho. A 1ª VT de Várzea Grande será criada com o PL 5.549/2009, que hoje tramita no Congresso Nacional.

Entretanto, pela jurisdição que será abrangida por VT, estima-se que em 2010 esta unidade judiciária teria recebido 2.179 processos, e nos últimos 3 anos (2008, 2009 e 2010), 2.199 processos.

É este o parecer da Coordenadoria de Estatística - CEST sobre a criação da 2ª VT de Várzea Grande (sequencial 7 - fl. 11):

- a criação da 1ª VT de Várzea Grande consta no PL N.º 5549/2009 em tramitação no Congresso Nacional. Estudo realizado por esta Coordenadoria, levando em conta a jurisdição informada no



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROC. N° CSJT-AL-722-29.2011.5.90.0000**

Anteprojeto de Lei N.º 1833216-33.2007.5.00.0000, que deu origem ao citado PL, demonstrou que essa VT receberia, em 2010, 2.179 processos. No triênio 2008-2010, a média de processos com origem nos municípios que seriam jurisdicionados por essa nova vara foi de 2.199. Neste processo, é solicitada mais uma VT para o município de Várzea Grande. Assim, haveria 2 VTs no município e a média de recebimento por vara passaria a ser de 1.090 processos.

A Assessoria de Gestão de Pessoas - ASGP concorda com o parecer da CEST no tocante à criação de mais 1 Vara do Trabalho em Várzea Grande, ressaltando que ela jurisdicionará os municípios de Nossa Senhora do Livramento e Paconé.

Diante da informação prestada pela CEST, de que num estudo realizado por ela própria no processo que deu origem ao PL 5.549/2009, estima-se que nos últimos 3 anos os municípios que seriam jurisdicionados pela 1ª VT de Várzea Grande teriam recebido em média 2.199 processos, entendo que a criação de mais uma unidade judiciária nessa localidade **atende** o requisito previsto no art. 9º, parágrafo único, da Resolução n° 063/2010 do CSJT<sup>1</sup>.

**Dessarte, acolho o pedido de criação da 2ª Vara do Trabalho de Várzea Grande.**

**b) Criação de 2 cargos de Juiz do Trabalho (1 Titular e 1 Substituto)**

O parecer da CEST é favorável à criação de 1 cargo de Juiz Titular e nenhum cargo de Juiz Substituto,

---

<sup>1</sup>Art. 9º A criação de Vara do Trabalho em localidade que ainda não conta com uma Unidade da Justiça do Trabalho condiciona-se à existência, na base territorial prevista para sua jurisdição, de mais de 24.000 (vinte e quatro mil) trabalhadores ou ao ajuizamento de pelo menos 350 (trezentos e cinquenta) reclamações trabalhistas por ano, apuradas nos três anos anteriores.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROC. N.º CSJT-AL-722-29.2011.5.90.0000**

porquanto o TRT da 23ª Região já possui um excedente de 3 cargos.

Vejamos o parecer (sequencial 7 - fl. 11):

- A criação de 2 cargos de juiz de 1ª Instância aumenta para 62 o total de cargos, um acréscimo de 3,3%. Se a esses cargos forem adicionados os 17 solicitados nos PLs 5549/2009 e 7621/2010 haverá 79 cargos, um acréscimo de 31,7%;
- atualmente, na 23ª Região, a proporção é de 2,31 juízes por vara; são 26 varas e 60 cargos de juiz. Essa proporção não atende ao disposto no art. 10 da Resolução CSJT N.º 63/2010 que estabelece: ***”O quantitativo de cargos de juiz do trabalho substituto, em cada Região, corresponderá ao número de Varas do Trabalho”***;
- Com a criação das 12 varas trabalhistas e dos 19 cargos de juiz solicitados neste processo e nos Projetos de Lei em tramitação na Câmara dos Deputados, haverá 38 varas e 79 cargos de juiz de 1ª Instância, superando em 3 o número máximo de juízes por vara estabelecido pela Resolução CSJT N.º 63/2010. Sendo assim, não caberia a criação do cargo de juiz substituto solicitado neste processo, uma vez que o TRT já possui um excedente de 3 cargos.

O parecer da ASGP (sequencial 10 - fl. 10) é no mesmo sentido:

Tendo em vista o disposto no art. 10 da Resolução CSJT N.º 63/2010 que estabelece que “o quantitativo de cargos de juiz do trabalho substituto, em cada região, corresponderá ao *número de Varas do Trabalho*,” verifica-se que o número de juiz substituto excede em 3 a quantidade de Varas do Trabalho, em dissonância, portanto, ao que estabelece o normativo.

Diante do exposto, propõe-se a criação de 1 cargo de juiz titular para a 2ª Vara do Trabalho de Várzea Grande. Quanto ao juiz substituto nota-se, por ora, não haver necessidade de criação do cargo.

---

Parágrafo único. Nas localidades que já disponham de Varas do Trabalho, a criação de uma nova unidade somente poderá ser proposta quando a média de processos anualmente recebidos em cada Vara existente, apurada nos três anos anteriores, for igual ou superior a 1.500 (mil e quinhentos).



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROC. Nº CSJT-AL-722-29.2011.5.90.0000**

Com efeito, a criação da 2ª Vara do Trabalho de Várzea Grande comporta a criação de 1 cargo de Juiz Titular, apenas. Isso porque, o número de Juízes substitutos na 23ª região já é superior ao número de Varas do Trabalho. Se criada a 2ª Vara do Trabalho de Várzea Grande, solicitada neste processo, a 23ª Região contará com 38 Varas, para as quais, nos termos da Resolução nº 063/2010, seriam necessários 76 juízes (38 titulares e 38 substitutos). Ocorre que hoje a 23ª Região já conta com 60 Magistrados, que adicionados aos 17 solicitados nos PLS 5.549/09 e 7.621/10, totalizam 77 Magistrados.

Assim, tendo em vista o acolhimento do pedido de criação da 2ª VT de Várzea Grande, e nos termos do art. 10 da Resolução nº 063/2010, e dos pareceres da CEST e ASGP **defiro a criação 1 cargo de Juiz do Trabalho Titular.**

**c) Criação de 197 cargos efetivos**

O TRT da 23ª Região pede a criação de 197 cargos efetivos (168 de Analista Judiciário e 29 de Técnico Judiciário), sendo 15 cargos para compor a 2ª Vara do Trabalho e o Foro Trabalhista de Várzea Grande, 36 cargos de Analista Judiciário para os Gabinetes e Varas do Trabalho, 12 cargos de Analista Judiciário para a composição dos Foros de Cuiabá, Rondonópolis, Sinop e Tangará da Serra, 45 cargos efetivos para atender às áreas de apoio administrativo (21 destinados à área de tecnologia da informação e 89 cargos de Analista Judiciário para substituir os servidores cedidos ao Tribunal por outros órgãos da Administração Pública).

Sobre o pedido de criação de cargos efetivos opina a CEST (sequencial 7 - fl. 7 e seguintes):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. N.º CSJT-AL-722-29.2011.5.90.0000

- O TRT possuía, em dezembro de 2010, 162 (30,0%) servidores em atividade na área Administrativa (141 do Quadro Permanente e 21 requisitados) e 378 (70,0%) na Judiciária (360 do Quadro Permanente, 1 ocupante exclusivamente de cargo em comissão, 4 requisitados e 13 removidos); atendendo, portanto, ao art. 14 da Resolução CSJT N.º 63/2010, que estabelece que o quantitativo de servidores vinculados às unidades de apoio administrativo corresponderá a, no máximo, 30% do total de servidores;
- o TRT contava, em dezembro de 2010, com 20 servidores não pertencentes às carreiras judiciárias federais (1 ocupante exclusivamente de cargo em comissão e 19 requisitados). Esse quantitativo correspondia a 3,7% de sua força de trabalho, atendendo, portanto, ao que estabelece o art. 3º da Resolução CSJT N.º 63/2010 : ***“O Tribunal não poderá contar com mais de 10% de sua força de trabalho oriunda de servidores que não pertençam às carreiras judiciárias federais. O excedente deverá ser substituído, paulatinamente, por servidores ocupantes de cargos efetivos do próprio órgão.”***;
- a criação dos 307 cargos efetivos aumenta para 858 o número de cargos do Quadro Permanente, um acréscimo de 55,7%. Foram solicitados 216 cargos de Analista Judiciário, um aumento de 120% e 91 de Técnico Judiciário, um aumento de 26,7%;
- conforme o disposto no Anexo I da Resolução N.º 63/2010 do CSJT e demonstrado no quadro abaixo, deverão estar lotados, nos 8 Gabinetes de Juiz do TRT, entre 88 e 96 servidores;  
(...)
- conforme o disposto no Anexo III da Resolução N.º 63/2010 do CSJT e demonstrado no quadro abaixo, deverão estar lotados, nas 38 varas da Região Judiciária entre 326 e 364 servidores.  
É importante destacar que os cálculos para o estabelecimento do quantitativo de servidores do TRT e das Varas consideraram a criação de todas as varas solicitadas neste processo e nos Projetos de Lei em tramitação na Câmara dos Deputados; assim, se a criação da 2ª VT de Várzea Grande vier a ser indeferida, esses cálculos precisarão ser refeitos para o novo contexto;  
(...)
- em dezembro de 2010, havia 10 servidores em atividade nos foros da Região Judiciária; entretanto, considerando a proporção de 0,14



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROC. N.º CSJT-AL-722-29.2011.5.90.0000**

servidor no foro para cada servidor de vara, seriam necessários entre 25 e 26 servidores para a composição dos atuais e dos novos foros, conforme o quadro a seguir;

(...)

- o TRT informou a esta Coordenadoria que há, em seu Quadro Permanente, 53 cargos de Analista Judiciário, na especialidade Execução de Mandados. Conforme o art. 7º da Resolução CSJT N.º 63/2010, deveriam ser lotados, nas 38 Varas Trabalhistas da Região Judiciária, 76 servidores dessa especialidade.

(...)

- assim, seriam necessários entre 449 e 491 cargos para a composição da 2ª Instância. O TRT possuía, em dezembro de 2009, 317 servidores em atividade, sendo 290 do Quadro Permanente, 1 ocupante exclusivamente de cargo em comissão, 24 requisitados e 2 removidos;

- para a composição da 1ª Instância, seriam necessários entre 427 e 466 cargos. O TRT possuía, em dezembro de 2009, 223 servidores em atividade nas varas e nos foros trabalhistas, sendo 211 do Quadro Permanente, 1 requisitado e 11 removidos;

- dessa forma, o Tribunal necessitaria, no total, de um quantitativo entre 876 e 957 servidores. Em dezembro de 2010, ele possuía 540 servidores em atividade, incluindo os requisitados, os removidos de outros órgãos da Justiça do Trabalho e os ocupantes exclusivamente de cargos em comissão. Além disso, mais 110 cargos foram solicitados nos PLs 5549/2009 e 7621/2010, 12 servidores estavam afastados/licenciados e 7 cargos, vagos. Dessa forma, com a criação dos 197 cargos efetivos solicitados neste processo, o TRT poderia contar com 866 servidores, portanto, 10 cargos a menos que o limite mínimo estabelecido pela Resolução CSJT N.º 63/2010.

A ASGP endossa o parecer da CEST, acrescentando, apenas, que aos quantitativos de cargos para a estruturação da 1ª instância, *"há de se acrescentar um cargo efetivo, destinado ao assistente do juiz substituto nas Varas do Trabalho que recebem quantitativo superior a 1.000 processos, em cumprimento ao artigo 10, §2º, da Resolução nº*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROC. Nº CSJT-AL-722-29.2011.5.90.0000**

*63/2010. Pela tabela acima, processual superior a 1.000 processos, devendo-se dessa forma acrescer mais 17 cargos efetivos destinados aos assistentes dos juízes substitutos, perfazendo, no total, entre 343 e 381 cargos para estruturar a 1ª instância da 23ª Região". (sequencial 10 - fls. 13-14)*

E conclui a ASGP (sequencial 10 - fl. 16):

Em relação à 1ª instância, verifica-se a necessidade entre 444<sup>(343+76+25)</sup> e 483<sup>(381+76+26)</sup> cargos, perfazendo, ao todo, entre 893 e 974 cargos. Considerando os 551 cargos que compõem o quadro permanente do Tribunal, os 110 solicitados nos PLs 5549/2009 e 7621/2010 e os 197 do presente anteprojeto de Lei, o TRT contará com 858 cargos. Esse quantitativo, portanto, é inferior em 35<sup>(893-858)</sup> cargos em relação ao mínimo estabelecido pela Resolução CSJT Nº 63/2010.

Passo a análise do pedido:

Para compor a 1ª instância são necessários entre 444 e 483 cargos, sendo: 343 a 381 nas 38 Varas (já consideradas as Varas pleiteadas nos dois Projetos de Lei em trâmite no Congresso Nacional e a Vara pleiteada nesse processo, já somados também os 17 destinados ao cargo de assistente de juiz substituto nas Varas que possuem movimentação processual superior a 1.000 processos/ano; 76 servidores na especialidade Execução de Mandados; entre 25 e 26 servidores nos Foros.

E para compor a 2ª instância são necessários entre 449 e 491, sendo que desse número, entre 88 e 96 destinados aos Gabinetes de Juízes.

Dessarte, o TRT da 23ª Região totalizaria entre 893 e 974 cargos.

Hoje o TRT da 23ª Região é composto por 551 cargos que, se acrescidos dos 110 cargos postulados nos PLs



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROC. Nº CSJT-AL-722-29.2011.5.90.0000**

5.549/2009 e 7.621/2010, mais os 197 pleiteados neste processo, somam a quantia de 858 cargos. Como salientei antes, os pareceres indicam a possibilidade de criar entre 893 e 974.

Assim, tendo em conta os termos da Resolução nº 063/2010, seria possível a criação de todos os 197 cargos pleiteados pelo TRT da 23ª Região.

Contudo, no que toca ao pedido de criação de 21 cargos para a Secretaria de Informática, a CEST destacou (sequencial 7 - fl. 17-18) que o TRT da 23ª Região já está acima da média nacional: a média de analistas judiciários na área de TI, por TRT, é de 14 analistas, sendo que o TRT da 23ª Região já possui 16 cargos nessa especialidade; quanto aos técnicos judiciários especialidade em TI, a média nacional é de 20 cargos, e o TRT da 23ª tem 25. Destacou, ainda, a CEST, que, se forem aprovados os cargos solicitados neste processo para a área de Informática, o TRT da 23ª Região possuirá 62 cargos (30 de Analista Judiciário e 32 de Técnico Judiciário), com o que terá o maior número de cargos nessa área em toda a Justiça do Trabalho. Finaliza asseverando que, considerando-se o número de usuários de TI da 23ª Região (627), são necessários 31 servidores nessa especialidade, sendo que referido TRT já tem 41 cargos efetivos nessa área.

Em razão das informações trazidas pela CEST, a ASGP entende não deva ser criado nenhum cargo na área de TI, porquanto o TRT da 23ª Região já está além de suas necessidades. Destaca que, segundo a Resolução nº 90 do CNJ, para o número de usuários de TI do TRT interessado (que se encontra na faixa entre 501 a 1.500 usuários) são necessários



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROC. Nº CSJT-AL-722-29.2011.5.90.0000**

35 servidores com especialidade em TI, sendo que o TRT interessado já conta com 41 servidores nessa especialidade.

Seguindo essa linha, conclui a ASGP (sequencial 10 - fls. 16-17):

Em face às considerações apresentadas, tendo em conta não ser necessária a criação dos 21 cargos solicitados para área de TIC, conclui-se pela possibilidade de criar 176<sup>(197-21)</sup> cargos efetivos para o TRT da 23ª Região, sendo 154 analistas judiciários e 22 técnicos judiciários.

Portanto, acolhendo a conclusão dos pareceres da CEST e ASGP, indefiro o pedido de criação de 21 cargos para a área de TI (14 de Analista Judiciário e 7 de Técnico Judiciário), porquanto o TRT da 23ª Região já tem número de cargos superior as suas necessidades, nos termos da Resolução nº 90 do CNJ.

Dessarte, descontados os 21 cargos pleiteados para a área de TI, cujo pedido foi indeferido, restam a ser deferidos 176 cargos (197 - 21 = 176).

Quanto à proporção de analistas e técnicos, acolhe-se, na forma do pedido, ou seja: 154 de Analista Judiciário e 22 de Técnico Judiciário.

**Por todo o exposto, defiro a criação de 176 cargos efetivos, sendo 154 de Analista Judiciário e 22 de Técnico Judiciário.**

**d) Criação de 16 cargos em comissão e 18 funções comissionadas**

O TRT da 23ª Região postula, por fim, 16 cargos em comissão (9 CJ-3 e 7 CJ-2) e 18 funções comissionadas (3 FC-5, 2 FC-4, 12 FC-3 e 1 FC-2).



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. Nº CSJT-AL-722-29.2011.5.90.0000

Sobre esse pedido, a CEST informa (sequencial 7 - fl. 18 e seguintes):

- Atualmente o Tribunal possui 476 FCs/CJs, 86,4% do quantitativo de cargos efetivos, não atendendo, portanto, ao art. 2º da Resolução CSJT N.º 63/2010: “*Na estrutura dos Tribunais Regionais do Trabalho, o número de funções comissionadas deve corresponder a no máximo 62,5% do quantitativo de cargos efetivos do órgão.*”. Com a criação dos 307 cargos efetivos e dos 116 cargos em comissão e funções comissionadas solicitados neste processo e nos Projetos de Lei 5549/2009 e 7621/2010, esse percentual passaria a ser de 69,0%, portanto, ainda não adequado ao referido Artigo;  
(...)

- o quadro a seguir apresenta o comparativo entre o quantitativo das FCs/CJs existentes no TRT da 23 Região e os quantitativos estabelecidos pela Resolução CSJT N.º 63/2010 para as 38 varas e os 8 Gabinetes de Magistrados:

Cargos em Comissão e Funções Comissionadas	Existentes	Destinados às varas e aos Gabinetes dos Magistrados pela Resolução CSJT	Diferença Atual	Solicitados neste Processo e nos PLs 5549/2009 e 7621/2010	Diferença com a criação dos CJs/FCs solicitados neste processo e nos PLs 5549/2009 e 7621/2010
CJ-1	1	-	+1	-	+1
CJ-2	9	-	+9	7	+16
CJ-3	45	54	-9	20	+11
CJ-4	2	-	+2	-	+2
<b>Subtotal</b>	<b>57</b>	<b>54</b>	<b>+3</b>	<b>27</b>	<b>+30</b>
FC-1	11	-	+11	-	+11
FC-2	181	22	+159	28	+187
FC-3	51	71	-20	26	+6
FC-4	88	46	+42	9	+51
FC-5	88	141	-53	26	-27
FC-6	-	-	-	-	-
<b>Subtotal</b>	<b>419</b>	<b>280</b>	<b>+139</b>	<b>89</b>	<b>+228</b>
<b>Total</b>	<b>476</b>	<b>334</b>	<b>+142</b>	<b>116</b>	<b>+258</b>

- assim, conforme pode ser verificado na coluna “Diferença com a criação dos CJs/FCs solicitados neste processo e nos PLs 5549/2009 e 7621/2010”, restariam 28 cargos em comissão (1 CJ-1,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROC. N.º CSJT-AL-722-29.2011.5.90.0000**

16 CJ-2 e 11 CJ-3) e 272 funções comissionadas (11 FC-1, 187 FC-2, 6 FC-3 e 51 FC-4) para as demais áreas: foros trabalhistas e áreas de apoio judiciário e administrativo do TRT. Entretanto, mesmo com a criação das 26 FC-5 solicitadas neste processo e nos PLs 5549/2009 e 7621/2010, o quantitativo dessas funções comissionadas será inferior em 27 ao necessário para o enquadramento do TRT na Resolução N.º 63/2010 do CSJT;

• o art. 2º da Resolução CSJT N.º 63/2010 estabelece que “Na estrutura dos Tribunais Regionais do Trabalho, o número de cargos em comissão e funções comissionadas deve corresponder a no máximo 62,5% do quantitativo de cargos efetivos do órgão.”. Segundo esse critério, e com a criação de 307 cargos efetivos para a composição do Tribunal (incluídos os solicitados nos PLs 5549/2009 e 7621/2010), o TRT poderia ter um quadro de 536 Cargos em Comissão e Funções Comissionadas; o quadro atual, de 476 FCs/CJs, é inferior a esse quantitativo em 60 FCs/CJs. O TRT solicitou a criação de mais 116 FCs/CJs (16 CJs e 18 FCs neste processo e 11 CJs e 71 FCs nos Projetos de Lei em tramitação na Câmara dos Deputados, portanto, 56 FCs/CJs a mais que o máximo permitido pela Resolução.

As informações prestadas pela CEST nos permitem concluir que o TRT da 23ª Região já possui um quadro de cargos em comissão e funções comissionadas bem superior ao permitido pela Resolução 063/2010: hoje o TRT tem 551 cargos efetivos e 476 CJs/FCs, ou seja, o percentual de CJs/FCs em relação aos cargos efetivos é de 86,4%, bem acima dos 62,5% a que alude o art. 2º da Resolução n.º 063/2010<sup>2</sup>.

Com a criação dos 110 cargos efetivos pleiteados nos PLs 5.549/2009 e 7.621/2010 + os 176 cargos efetivos deferidos neste processo (item anterior), o quadro passará para 837 cargos efetivos, o que permite um quadro 523 de CJs/FCs (62,5% de 837).

---

<sup>2</sup> Art. 2º Na estrutura dos Tribunais Regionais do Trabalho, o número de cargos em comissão e funções comissionadas deve corresponder a no máximo 62,5% do quantitativo de cargos efetivos do órgão.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROC. Nº CSJT-AL-722-29.2011.5.90.0000**

Ocorre que o TRT da 23ª Região hoje possui 476 CJs/FCs e nos PLs 5.549/2009 e 7.621/2010 postula mais 82, o que totalizam 558 CJs/FCs, já excedendo, portanto, em 35 as 523 CJs/FCs que totalizariam os 62,5% dos cargos efetivos.

Dessarte, não seria possível a criação de mais nenhuma CJ/FC.

A ASGP, em seu parecer (sequencial 11 - fl. 18), chama atenção para o fato de que "a Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, autoriza, em seu art. 24, parágrafo único, os órgãos a transformar FCs em outras FCs e CJs em outros, sem aumento de despesa, da maneira que julgar mais adequada aos seus objetivos". Assim, no tocante aos pedido de criação de FCs, sugere o indeferimento do pedido, e realização de transformações por via administrativa (fl. 20 do parecer):

Quanto às 18 funções comissionadas solicitadas, verifica-se no quadro anterior uma quantidade elevada de FCs destinadas aos foros trabalhistas e às áreas administrativa e de apoio judiciário. Dessa forma, sugere-se o indeferimento de criação das 18 FCs, tendo em vista a viabilidade da realização de transformações por via administrativa.

Contudo, no tocante ao pedido de 16 CJs, opina pelo seu deferimento. Isso porque "a reduzida quantidade dos demais cargos em comissão indicada no quadro, destinados às outras áreas do Tribunal, torna inviável a realização de transformações, por via administrativa, em outros do nível necessário. Assim, é sugerida a criação de 9 cargos em comissão nível CJ-3 e de 7 cargos em comissão nível CJ-2". (fl. 20 do parecer).



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROC. N° CSJT-AL-722-29.2011.5.90.0000**

A ASGP fundamenta essa conclusão no fato de o quadro apresentado pela CEST - que traz o comparativo entre o quantitativo das FCs/CJs existentes no TRT da 23ª Região e os quantitativos estabelecidos pela Resolução CSJT N.º 63/2010 - mostrar a existência de um déficit de 1 CJ-3, necessário para estruturar a 2ª Vara do Trabalho de Várzea Grande, cuja criação é aprovada nesse processo, e de 8 CJ-3 para os 8 Gabinetes de Magistrados do Tribunal, os quais hoje contam com apenas 1 cargo em comissão de nível CJ-3, enquanto deveriam contar com 2 cargos em comissão desse nível, na forma do Anexo II da Resolução nº 063/2010.

Além disso, entende a ASGP ser necessária a criação de 5 CJ-2 para os Coordenadores de Foro (Várzea Grande, Cuiabá, Rondonópolis, Sinop e Tangará da Serra), e, ainda, 2 CJ-2 para os Coordenadores da 1ª e 2ª Turmas na Secretaria do Tribunal Pleno.

Concordo com a abordagem feita pela ASGP.

Como salientei antes, o TRT da 23ª Região hoje possui 476 CJs/FCs e nos PLs 5.549/2009 e 7.621/2010 postula mais 82, o que totalizam 558 CJs/FCs. Assim, não é possível criar mais nenhuma função comissionada, pois esse número já excede em 35 as 523 CJs/FCs que seriam permitidas nos moldes do art. 2º da Resolução nº 063/2010, já que o número de cargos efetivos do TRT da 23ª Região, já somados os 176 pleiteados e aprovados neste processo e os 110 pleiteados nos PLs 5.549/2009 e 7.621/2010, totaliza 837 cargos.

As funções comissionadas necessárias à instalação da 2ª Vara de Várzea Grande (cuja criação foi aprovada nesse processo), Foro de Várzea Grande, e outras que se apresentarem imprescindíveis nos termos da Resolução nº



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROC. Nº CSJT-AL-722-29.2011.5.90.0000**

063/2010, devem ser obtidas através de transformações por via administrativa, na forma do parágrafo único do art. 24 da Lei nº 11.416/2006<sup>3</sup>.

O mesmo não poderá ocorrer com os cargos em comissão necessários para estruturar a 2ª Vara do Trabalho de Várzea Grande, os 8 Gabinetes de Magistrados do Tribunal, e a Coordenação os Foros de Várzea Grande, Cuiabá, Rondonópolis, Sinop e Tangará da Serra), e da 1ª e 2ª Turmas na Secretaria do Tribunal Pleno. Isso porque, como esclareceu a ASGP em seu parecer, *"a reduzida quantidade dos demais cargos em comissão indicada no quadro, destinados às outras áreas do Tribunal, torna inviável a realização de transformações, por via administrativa, em outros do nível necessário"* (fl. 20 do parecer - sequencial 10).

**Dessarte, defiro a criação de 9 CJ-3 e 7 CJ-2, que terão a destinação especificada no pedido, ou seja:**

- 1 CJ-3 para a Direção de Secretaria da 2ª Vara de Várzea Grande;
- 8 CJ-3 para os Gabinetes de Juízes do Tribunal;
- 5 CJ-2 para os Coordenadores de Foro;
- 2 CJ-2 para os Coordenadores da 1ª e 2ª Turmas da Secretaria do Tribunal Pleno.

---

<sup>3</sup> Art. 24. Os órgãos do Poder Judiciário da União fixarão em ato próprio a lotação dos cargos efetivos, das funções comissionadas e dos cargos em comissão nas unidades componentes de sua estrutura.

Parágrafo único. Os órgãos de que trata este artigo ficam autorizados a transformar, sem aumento de despesa, no âmbito de suas competências, as funções comissionadas e os cargos em comissão de seu quadro de pessoal, vedada a transformação de função em cargo ou vice-versa



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROC. Nº CSJT-AL-722-29.2011.5.90.0000**

Finalizo observando que, como ressaltado no início desse voto, a ASPO - Assessoria de Planejamento, Orçamento e Finanças do CSJT, em seu primeiro parecer (sequencial 8), informou que o impacto financeiro gerado com a criação da 2ª Vara de Várzea Grande e todos os cargos e funções pleiteados pelo TRT da 23ª Região, mesmo quando adicionado ao impacto decorrente da implantação dos Projetos de Lei que já tramitam no Congresso Nacional, não excederá o limite legal e prudencial estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Além disso, após os pareceres da CEST e ASGP, a ASPO apresentou parecer final, no qual traz o cálculo do impacto financeiro da criação de 01 cargo de Juiz Titular, 154 cargos de Analista Judiciário, 22 cargos de Técnico Judiciário, além de 09 cargos CJ-3 e 07 CJ-2, tal como sugerido pela ASGP e acolhido por este Relator.

Eis o parecer final (sequencial 11):

Considerando o parecer da Assessoria de Gestão de Pessoas, seq. 010, apresento o cálculo do impacto financeiro resultante da adequação do quantitativo de cargos indicados pelo TRT da 23ª Região, ajustado em conformidade com a Resolução Nº 63/2010 deste Conselho e da Resolução Nº 90 do Conselho Nacional de Justiça, com a seguinte configuração: 01 cargo de Juiz Titular, 154 cargos de Analista Judiciário, 22 cargos de Técnico Judiciário, além de 09 cargos CJ-3 e 07 CJ-2.

Os cálculos dos impactos financeiros foram realizados para o exercício de 2011, a partir de **ABRIL**, bem como para os exercícios 2012 e 2013, conforme mandamento do § 2º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Nesse sentido, atendendo, também, ao disposto no artigo 17 da referida Lei Complementar, o impacto financeiro da adequação sugerida, analisada isoladamente, é de **R\$ 15.236.311,32** em 2011 (a partir de abril) e de **R\$ 20.315.081,77** nos dois exercícios imediatamente subsequentes o que, de acordo com os dados atuais, **não excedem** aos limites (legal e prudencial) estabelecidos pela Lei de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROC. Nº CSJT-AL-722-29.2011.5.90.0000**

Responsabilidade Fiscal, considerando-se o período de apuração da Receita Corrente Líquida (RCL), conforme relatórios anexados.

No entanto, quando adicionado o impacto decorrente da implantação de outras propostas do TRT (PL 5.549/2009 e PL 7.621/2010), constata-se o incremento de **R\$ 29.453.182,00** em 2011 e **R\$ 39.270.909,33** nos dois exercícios imediatamente subsequentes.

Importa ressaltar que, mesmo quando feita a análise conjunta, com base na adequação sugerida pela Assessoria de Gestão de Pessoas, em seu parecer, o acréscimo da despesa **não excederá** aos limites (legal e prudencial) estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) para gasto com pessoal e encargos sociais.

**Por todo o exposto, meu voto é no sentido de criar 1 Vara do Trabalho (2ª VT de Várzea Grande), 1 cargo de Juiz do Trabalho, 176 cargos efetivos (154 de Analista Judiciário e 22 de Técnico Judiciário) e 16 cargos em comissão (9 CJ-3 e 7 CJ-2):**

O quadro abaixo mostra um paralelo entre o número de Varas, cargos de Juizes, cargos efetivos, cargos em comissão e funções comissionadas postulados pelo TRT da 23ª Região e o número deferido neste processo:

	<b>Pedido do TRT</b>	<b>Deferidos</b>
<b>Varas do Trabalho</b>	1	1

<b>Cargos de Juiz</b>		
<b>Cargo</b>	<b>Pedido do TRT</b>	<b>Deferidos</b>
Juiz do Trabalho	1	1
Juiz do Trabalho Substituto	1	0
<b>Total</b>	<b>2</b>	<b>1</b>



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. Nº CSJT-AL-722-29.2011.5.90.0000

<b>Cargos efetivos</b>		
<b>Cargos efetivos</b>	<b>Pedido do TRT</b>	<b>Deferidos</b>
Analista Judiciário	154	154
Analista Judiciário- Especialidade em TI	14	0
Técnico Judiciário	22	22
Técnico Judiciário - Especialidade em TI	7	0
<b>Total</b>	<b>197</b>	<b>176</b>

<b>Cargos em comissão</b>		
<b>Nível</b>	<b>Pedido do TRT</b>	<b>Deferidos</b>
CJ-3	9	9
CJ-2	7	7
<b>Total</b>	<b>16</b>	<b>16</b>

<b>Funções comissionadas</b>		
<b>Nível</b>	<b>Pedido do TRT</b>	<b>Deferidos</b>
FC-5	3	0
FC-4	2	0
FC-3	12	0
FC-2	1	0
<b>Total</b>	<b>18</b>	<b>0</b>

**ISTO POSTO**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROC. Nº CSJT-AL-722-29.2011.5.90.0000**

**ACORDAM** os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer da matéria e, no mérito, aprovar parcialmente a proposta de anteprojeto de lei e determinar o seu encaminhamento ao Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, objetivando a criação, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, de: 1 Vara do Trabalho sediada em Várzea Grande; 1 cargo de Juiz do Trabalho Titular; 176 cargos efetivos, sendo 154 de Analista Judiciário e 22 de Técnico Judiciário; e 16 cargos em comissão, sendo 9 CJ-3 e 7 CJ-2.

Brasília, 01 de abril de 2011.

**GILMAR CAVALIERI**  
Conselheiro Relator